

PROJETO DE LEI N º , DE 2003
(Do Sr. Renato Casagrande)

**“Altera a redação dos artigos
28 e 30 da Lei nº 7.492/86”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os artigos 28 e 30 da Lei nº 7.492/86 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – Quando no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM verificar a ocorrência de crime previsto nesta Lei, deverá, imediatamente, informar o Ministério Público Federal sobre a ocorrência, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato, mesmo não tendo sido encerrada a fiscalização, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – A conduta de que trata este artigo será observada pelo auditor, interventor, liquidante ou síndico que, no curso da auditoria, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta Lei.

Art. 30 - A prisão preventiva do agente delituoso poderá ser decretada em face da magnitude da lesão causada, independentemente do concurso dos pressupostos previstos no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1.941).

Parágrafo Único – Decretada a prisão preventiva, o prazo para concluir a instrução criminal será de cento e oitenta dias contados da efetivação de medida segregatória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa tem por escopo, no que se refere ao art. 28 da Lei nº 7.492/86, acelerar a atuação do Ministério Público Federal e do Banco Central do Brasil, a fim de que não se permita a extinção da punibilidade de crimes previstos na “Lei do Colarinho Branco” face à morosidade com que tramitam os documentos necessários à propositura da demanda criminal.

Quanto ao art. 30 da Lei nº 7.492/86, trata-se de se estabelecer a magnitude da lesão causada pelo agente criminoso, no que trata dos tipos penais elencados na referida norma penal e processual penal, **como causa ou circunstância autônoma para justificar a prisão preventiva**. Assim, a segregação excepcional poderá ser decretada pelo juízo competente independentemente do concurso das hipóteses já previstas nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Renato Casagrande**